



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CRISE INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO FACE AO ESTADO
DEMOCRÁTICO DE DIREITO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Yasmim dos Reis Silva

Rio de Janeiro
2018

YASMIM DOS REIS SILVA

A CRISE INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO FACE AO ESTADO
DEMOCRÁTICO DE DIREITO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Artigo científico apresentada como exigência
de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato*
Sensu da Escola da Magistratura do Estado
do Rio de Janeiro.

Professores Orientadores:

Mônica C.F.Areal

Néli L.C. Fetzner

Nelson C. Tavares Junior

Rio de Janeiro
2018

A CRISE INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO FACE AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Yasmim dos Reis Silva

Graduada pela Universidade Candido Mendes. Advogada.

Resumo – A omissão legislativa e a necessidade de legislar sobre temas relevantes tendo impacto negativo na sociedade que busca através do poder judiciário respostas para os seus anseios e meios para exercitarem seus direitos. A sociedade busca soluções para sanar parte das omissões, a falta de representatividade dos agentes políticos e constantes desvios e abusos no exercício parlamentar utilizando da tecnologia e de manifestações populares.

Palavras-chave –Direito Constitucional. Separação de Poderes. Poder legislativo. Crise. Democracia. Tecnologia.

Sumário – Introdução. 1. O surgimento do poder legislativo nas civilizações: discussão quanto a crise de representatividade legislativa na sociedade brasileira. 2. O Estado Democrático de direito diante dos constantes desvios e abusos no exercício parlamentar. 3. Consequências jurídicas da crise legislativa: o impacto gerado na sociedade brasileira e a busca de soluções para saná-la. Conclusões. Referências.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa visa refletir sobre a crise institucional do Poder Legislativo no que tange à sua representatividade e funcionalidade diante da nova consciência política da população brasileira.

O estudo fará uma análise sobre qual a relevância do papel exercido hoje, pelo Poder Legislativo eleito, diante dos frequentes abusos e desvios cometidos no decorrer do exercício parlamentar por parte dos agentes políticos, que estão em completo desacordo com os anseios morais e em constante colisão com valores da sociedade atual.

Assim, uma solução proposta é a necessidade de realizar uma reforma à médio e longo prazo com o intuito de reestruturar não só no sistema político, mas também no sistema partidário e eleitoral para trazer à sociedade uma credibilidade maior e a certeza que realmente existe uma representação dos seus anseios.

O tema é bastante controverso, pois se indaga como será feita essa reforma já que diante dos interesses pessoais dos parlamentares, existe uma falta de vontade em realizá-la porque acarretaria a perda de benefícios e a extinção da perpetuidade de personalidades sabidamente corruptas e, que estão há muito tempo no poder.

Dessa forma, o primeiro capítulo busca a origem dos poderes conhecidos na República Federativa do Brasil, apresentando todos os princípios que hoje devem nortear o exercício do poder parlamentar, analisando quais os mais importantes diante do cenário político e que atualmente não estão sendo observados ocasionando a crise legislativa.

O segundo capítulo tratará um pouco da relação do Poder Legislativo com o Estado Democrático de Direito, observando as normas estabelecidas na Constituição Federal de 1988.

Diante disso, indagará sobre algumas causas e fundamentos para a crise enfrentada pelo Legislativo, trazendo em voga principalmente a corrupção, o desvio de finalidade e o abuso do poder, bem como a criação excessiva de partidos políticos que não cumprem sua função social, servindo muitas vezes como forma de desvio de verba pública.

Por fim, o terceiro capítulo traz as consequências desse sistema legislativo nefasto e vicioso, que não traz qualquer evolução a sociedade brasileira com indicativos para uma reforma a médio e longo prazo, a fim de alcançar o desenvolvimento de um poder que realmente traduz a nova mentalidade da sociedade brasileira.

A pesquisa é desenvolvida pelo método hipotético-dedutivo, uma vez que a pesquisadora elege um conjunto de proposições hipotéticas, as quais acredita serem viáveis para analisar de forma mais adequada o objeto da pesquisa a fim de comprovar ou rejeita-las com base em argumentos.

Assim, a abordagem desta pesquisa jurídica é necessariamente qualitativa, pois a pesquisadora pretende se valer da bibliografia na temática para sustentar sua tese.

1. O SURGIMENTO DO PODER LEGISLATIVO NAS CIVILIZAÇÕES: DISCUSSÃO QUANTO A CRISE DE REPRESENTATIVIDADE LEGISLATIVA NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Antes de iniciar os estudos sobre o Poder Legislativo, é necessário entender os fundamentos básicos que deram origem a repartição dos poderes e o estabelecimento de suas funções.

Durante boa parte da vida, o homem buscou formas e ferramentas para sobreviver. Diante dos riscos que corria, vivendo isoladamente, passou a se organizar em grupos como maneira de autoproteção.

Com o surgimento da agricultura, do desenvolvimento de dogmas religiosos, das formas de relacionar e de diversos costumes nasceu à necessidade da criação de uma entidade que além

de regular as relações entre os seres estabelecesse mecanismos de proteção e segurança a todos que vivesse nessas comunidades. Assim, começou o surgimento e importância do Estado.

Para isso, conforme preleciona Fernanda Marinela¹, “desde que o homem passou a viver em sociedade, abdicou de uma parcela de sua liberdade, buscando, como contrapartida, normas e regras que garantissem sua segurança e os seus direitos.”

Dessa maneira, o homem abriu mão do direito livre que tinha de fazer e exercer em separado suas escolhas em prol de um interesse coletivo maior.

A primeira forma de Estado surgiu na Grécia, com as chamadas “polis”, onde diversas unidades agrícolas dividiam junto à coletividade os produtos que eram produzidos. Existia um chefe chamado de patriarca que realizava a organização dessas coloniais no âmbito administrativo e judicial.

Assim, Aristóteles² traz com a publicação da obra “Política” a existência de três atividades realizadas pelo patriarca de forma absoluta tais como: criação de normas que todos deveriam observar para a melhor convivência entre os indivíduos, aplicação das normas em conformidade com o caso concreto existente e a função de dirimir possíveis conflitos que essas normas poderiam gerar na comunidade.

Nessa época não se tinha a ideia e nem a preocupação de abuso por quem ocupava o poder, pois o objetivo era a proteção da comunidade.

Com o passar do tempo e a criação da Monarquia, ocorreu o surgimento da Teoria dos Poderes desenvolvida por Montesquieu³ no livro “Do espírito das Leis”, no qual Estado começou a ganhar novas formas com a criação e a repartição em poderes tais como Executivo, Legislativo e Judiciário. Cada poder tinha uma finalidade específica e centralizada para conter o exercício do poder absoluto por uma única pessoa.

Com o desenvolvimento da sociedade cada poder além de ter uma atividade determinada tinha que se pautar nos anseios reais da sociedade, pois conforme se verificava no período compreendido entre o Feudalismo e a Monarquia, os anseios atendidos eram estritamente de interesse dos governantes e não do povo.

Desta forma, durante a Revolução Francesa de 1789, a atividade Estatal passou a ser exercida tendo como base as ideias trazidas pelos iluministas, tais como igualdade no tratamento, liberdade e fraternidade em que não aceitavam mais a ditadura da Monarquia.

¹SANTOS, Fernanda Marinela Souza. *Direito Administrativo*. Rio de Janeiro. Impetus, 2014, p. 221.

²ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. *Direito Constitucional Descomplicado*. 16.ed. São Paulo: Forense, 2017, p.424.

³ARISTÓTELES, *Política*. Disponível em: < <https://www.resumoescolar.com.br/filosofia/politica-aristoteles/>>. Acesso em: 19 abr.2018

O conceito trazido nessa fase era de dividir as funções em órgãos totalmente independentes para evitar a concentração de tanto poder nas mãos de uma única pessoa, pois certamente iria desviar do ponto central que é o bem-estar popular.

Para colocar em prática essas ideais e evitar o abuso de autoridade recorrente realizado pelos governantes em fases anteriores, os países começaram a elaborar Constituições baseadas em princípios norteadores mínimos que gerassem representatividade dos pedidos e anseios sociais.

No Brasil, ainda sob o regime monárquico, trouxe na Constituição de 1824 quatro poderes o Executivo, o Legislativo, o Judiciário e o Moderador. Este era exercido pelo príncipe Dom Pedro sendo os demais subordinados a ele. O poder moderador controlava os demais a fim de evitar desvios das vontades emanadas do imperador.

Em 15 de novembro de 1889, o Brasil deixou de ser um país monárquico tornando-se uma República dividida em três poderes: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. A partir desse momento as constituições elaboradas posteriores sempre retornaram ao desenho inicial de divisão de poderes descritos por Montesquieu que baseava em princípios em prol somente da sociedade.

Somente na Constituição de 1988, ou seja, muitos anos após a Revolução Francesa, é que se trouxe no art. 37⁴ um rol de princípios em que toda a administração pública deveria seguir tais quais: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com o intuito de trazer total transparência ao exercício da atividade administrativa e política e buscando uma maior harmonia entre os poderes e respeito ao clamor da sociedade.

Mesmo diante desse ditames, se verifica que grande parte dos agentes políticos, principalmente hoje aqueles que compõe a atividade legislativa dia após dia realizam o desvio de finalidade e agem com total falta de interesse na realização de legislações básicas que possibilitem outro poder de executar.

Por esse motivo, verifica-se a crise de representatividade do poder legislativo, pois como é sabido a primeira função típica de ambas as Casas legislativas é, obedecida as regras a partir do art. 59 da Constituição, elaborar normas jurídicas de observância geral e abstratas além de revisar normas com o intuito de trazer soluções benéficas a população. Assim, a cada lei elaborada os anseios sociais deveriam vir em primeiro lugar e não os pessoais de cada parlamentar.

⁴BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 22 abr. 2018

A segunda função típica que pouco é obedecida sem que ocorra a troca de favores é a de fiscalização. O legislativo através das suas Casas e com o auxílio do Tribunal de Contas deve realizar as condutas determinadas no art. 70 da CF⁵, o que hoje dificilmente realiza de maneira adequada.

O que se observa é que a omissão constante de normas básicas e falta de fiscalização traz para a sociedade uma visão muito negativa e desacreditada do Poder Legislativo, já que sempre tem que se socorrer do Poder Judiciário, que inicialmente não foi criado para essa função, a fim de manter seus direitos fundamentais.

2. O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO DIANTE DOS CONSTANTES DESVIOS E ABUSOS NO EXERCÍCIO PARLAMENTAR

Os Estados Unidos foi o primeiro país a colocar no papel os ideais de democracia tendo em vista o medo e a análise do devastamento de cidades gerado durante a Revolução Francesa. Além disso, sua implementação ocorreu em decorrência da vinda de imigrantes da Europa que não podiam exercer qualquer direito civil lá.

Um grande autor que estudou profundamente esse inovador modelo foi Tocqueville. A partir da Constituição escrita nos EUA, ele ficou impressionado como o povo se reunia para decidir sobre o que seria melhor para a sociedade sem que com isso tivesse qualquer interferência do Estado ou da Igreja.

Para Tocqueville⁶ a democracia era tida como algo inovador e que tenderia a tomar o mundo desta forma:

[...], depois de desalojar e destruir o sistema feudal e vencer os reis, certamente não iria recuar frente à burguesia e a classe rica. Ainda que não soubesse prever seu destino final, ela iria se espalhar pelo mundo inteiro como se fora uma força da Providência. [...] querer deter a democracia seria como lutar contra o próprio Deus.

Diante da experiência na América do Norte, Tocqueville⁷ escreveu uma das obras mais revolucionárias chamada de “A democracia na América” em que foi transmitida para diversas nações.

⁵ Ibid.

⁶SCHILLING, Voltaire. *Tocqueville e marx: fundamentais para compreender a democracia*. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/educacao/historia/tocqueville-e-marx-fundamentais-para-compreender-a-democracia,e508c438bb1ea310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>>. Acesso em: 20 mar.2018

⁷ Ibid.

No Brasil, na Constituição de 1930 ocorreu um ensaio de democracia com Getúlio Vargas, que era considerado o pai dos pobres. Foi nessa constituição foi muito importante porque se rompeu em parte com o sistema de coronelismo que era muito forte na época.

Nesse momento ocorre uma modificação de pensamento no qual a democracia social tinha que se pautar em dar igualdade não só formal, mas também material entre todas as pessoas que compunha a sociedade. Diante desse movimento, negros, homens não ricos e mulheres no decorrer dos anos e diante de muitas lutas conseguiram efetivar muitos direitos ali iniciados, não só o homem rico.

Com a Constituição de 1988⁸, ocorreu uma mudança significativa de paradigma, pois depois do regime militar muitos direitos fundamentais realmente foram implementados. Passou-se a ter uma democracia liberal-representativa em que o povo elege seus representantes e o Estado não pode interferir diretamente em assuntos econômicos e financeiros de cada cidadão.

Entretanto, ao redigir a Carta Magna deu-se muito Poder ao Legislativo e não instituiu uma forma de controle mais efetivo.

Um exemplo disso é a constituição de salários, remunerações, auxílios, subsídios e cargos comissionados que estão muito acima da realidade brasileira e que são incompatíveis com uma democracia e com o princípio republicano. A existência de privilégios desproporcionais a uma classe traduz como uma aristocracia disfarçada, onde sem utilizar qualquer parâmetro atende apenas interesses pessoais.

Assim, o que se busca com a aplicação do princípio da impessoalidade é que o agente público ao realizar as atividades estatais se pautar apenas nos interesses coletivos deixando de lado qualquer interesse pessoal que prejudique a sociedade de um modo geral e que beneficie pessoas específicas.

Conforme preleciona Celso Antônio Bandeira de Mello⁹:

[...] a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimenosas. Nem favoritismo, nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa. O princípio em causa não é senão o próprio princípio da igualdade ou isonomia.

⁸ BRASIL. Op. Cit nota 4

⁹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 15ª ed, 2007. p. 104

Com a aplicação do princípio da impessoalidade busca-se que haja em nome do Estado que ele representa e não em nome próprio conforme descrito na nossa própria Constituição Federal¹⁰ no art. 37, §§1º e 2º.

Um exemplo de desvio de finalidade relativo ao princípio da impessoalidade, principalmente, encontrado no âmbito do Poder Legislativo e Executivo, que fez com que o Poder Judiciário realizasse o chamado ativismo judicial foi a edição da súmula vinculante nº 13 editada pelo STF¹¹ que veda a nomeação de familiares através por meio de troca de favores o chamado nepotismo e nepostismo trocado.

É muito comum diante da quantidade de cargos desnecessários à disposição do parlamentar que em troca de vantagens financeiras ele ofereça cargos para seus pares a fim de conseguir aprovação em determinados projetos absurdos.

O princípio da eficiência está ligada a ideia da atuação dos poderes com responsabilidade, presteza e sem grande desprendimento de gastos.

A administração pública deve ser realizada com base em estudos competentes e eficazes que demonstrem o caminho mais adequado para que a atividade social atinja seu fim de forma satisfatória sem onerar demais o erário público. A falta de comprometimento do legislativo pode ser vista na aprovação de projetos de lei sem qualquer base ou análise com o intuito de receber a gratificação prometida aprovados durante a madrugada e sem a publicidade adequada.

Assim, conforme define Maria Sylvia Zanella de Pietro¹²:

O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível nas suas atribuições, para lograr os melhores resultados e; em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público

O princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Aplicando os princípios morais tende a distinguir o que é honesto do que é desonesto.

Este princípio é o mais importante para o estudo do tema tendo em vista que todos os poderes têm que possuir administradores que pautem pelo bem-estar da sociedade de maneira que a faça desenvolver e não regredir.

¹⁰BRASIL. Op cit nota 4

¹¹BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Súmula Vinculantes nº 13*. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=13.NUME.%20E%20S.FLSV.&base=baseSumulasVinculantes>>. Acesso em: 10 mai 2018.

¹² PIETRO, Maria Sylvia Zanella di – *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas. 21 ed. 2008. p.34

Para isso necessitam fornecer exemplo e não causar ainda mais vergonha e indignação no âmbito interno e tão pouco no âmbito internacional.

Assim, verificamos que os partidos políticos são os primeiros a desprezarem este princípio, pois ao serem criados inicialmente possuem determinada ideologia que com o passar do tempo se desvia de acordo com o interesse pecuniário envolvido.

Desta forma, muitas vezes realizam coligações que nada mais são do que troca de favores e distribuições de cargos que se afastam do tom de seriedade e respeito e da ideia de sua criação. Ao serem eleitos, muitos partidos trazem uma lista de indicados que nada tem a ver com a ideologia fundada pelo partido para ocupar funções sem que tenha qualquer preparo, conhecimentos e instruções mínimas da função que vai exercer.

Como consequência disso, a sociedade sofre e o desenvolvimento esperado nunca acontece, permanecendo o Brasil como um país subdesenvolvido e sem esperança alguma de reduzir o atraso em frente a grandes países, mesmo sendo um lugar com grande potencial e que nunca passou por uma guerra no qual destruiu boa parte da população. Um lugar onde possui riquezas naturais renováveis e que são consideradas o futuro da humanidade.

Além disso, se não bastasse, os parlamentares na busca de seu afã ganancioso em lucrar buscam em grandes empresas e setores públicos e privados através dessas indicações formas de desviar do erário público consideráveis quantias para paraísos fiscais, pouco se importando o impacto que pode gerar a curto, médio e a longo.

Desta forma, diante dos diversos escândalos envolvendo parlamentares e a perpetuação nos cargos de agentes políticos que nada fizeram ou fazem a população, é natural que se pense que a democracia está fadada ao fracasso e hoje seja verdadeiramente uma aristocracia disfarçada conforme o professor Augusto¹³.

Ao olhar para o cenário brasileiro, grande parte dos parlamentares desprezam no cotidiano os princípios acima elencados durante o exercício da atividade parlamentar. Entretanto, apesar das mazelas, com a informatização e a tecnologia a sociedade tem despertado e utilizado para controlar os agentes políticos reduzindo bastante o abuso de poder realizado e a corrupção sistêmica e estrutural que a muito tempo está impregnada na atividade dos cargos que dependem de eleição.

¹³ Augusto Boal foi teatrólogo brasileiro de projeção internacional, fundador do Teatro do Oprimido, movimento teatral de formação e resistência cultural edificado no período da ditadura militar. O recorde é feito de obra que leva o mesmo nome do seu projeto, Teatro do Oprimido
BOAL, Augusto. *Teatro do Oprimido e outras poéticas*. 4 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p.15.

3. CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DA CRISE LEGISLATIVA: O IMPACTO GERADO NA SOCIEDADE BRASILEIRA E A BUSCA DE SOLUÇÕES PARA SANÁ-LA

Diante da falta de ideologia dos partidos políticos criados exclusivamente para troca de favores para se manterem no poder, da falta de representatividade dos governantes eleitos, da corrupção sistêmica criada desde a elaboração da Constituição Federal de 1988, o Brasil vive uma crise sem precedentes.

Assim, como consequência lógica o país que podia ser a melhor nação do mundo se torna um país subdesenvolvido.

Vive-se, hoje, um coronelismo disfarçado de democracia, onde quem comanda ao invés de serem os produtores de café e de leite são os partidos políticos, pois agem de acordo com os interesses individuais dos seus membros que buscam retirar através de impostos da população e da corrupção meios de se manterem no poder e enriquecerem.

Verifica-se que não há no sistema jurídico uma lei sequer que puna as condutas dos partidos políticos quando ocorrer o desvio completo da ideologia e a transformação em organização criminosa.

Assim, diante da influência dos partidos políticos e dos políticos “eleitos”¹⁴ verifica-se o porquê de a sociedade atravessar grandes mazelas.

No campo político, as premissas encontram-se na troca de votos por valores ou bens materiais, apoio de parlamentares, liberação de recursos oriundos de uma esfera de poder maior ou financiamento de campanhas milionárias.

A impunidade faz com que a corrupção se torne algo banal, onde o corruptor tem a certeza que nunca irá ser descoberto e a ausência de punição não é somente a falta da lei, mas sim, da sua má aplicação, onde facilmente um advogado consegue encontrar brechas e livrar pessoas que lesaram o patrimônio público de responder qualquer tipo de processo criminal.

As consequências imediatas desses atos são políticas, econômicas e sociais.

No campo político, perde-se a credibilidade nos agentes públicos e investimento privado; no campo econômicos, o dano ao erário e os sociais, a deficiência nos serviços públicos disponíveis para a população de baixa renda que deixa de usufruir dos serviços básicos, como saneamento, saúde e educação.

¹⁴ No sistema proporcional nem sempre os que tiveram maioria na votação são chamados a compor a Assembléia Legislativa. O que ocorrer é múltiplos vencedores no qual a proporção de cadeiras parlamentares ocupada por cada partido é diretamente determinada pela proporção de votos obtida por ele.

No campo social, a sociedade sofre dia após dia com a falta de estrutura básica determinada no art. 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988¹⁵.

A inexistência de um partido de colisão, até pouco tempo, faz com que este quadro se perpetuasse. Entretanto, outros fatores estão fazendo com que a sociedade acorde.

Inicialmente, é preciso um embate mais efetivo, mais constante. É preciso que os cidadãos não se acomodem diante de tantas fraudes aos bens públicos. Apesar de várias serem as alternativas formuladas para a solução da corrupção, podemos dizer que todas convergem no sentido de que deve haver uma maior participação do cidadão na vida efetiva do Estado.

Assim, com o aumento da tecnologia, a população diante de tantas mazelas há pouco tempo começou a controlar as atividades políticas. Como consequência disso, muitos escândalos envolvendo políticos que estavam a muito tempo no poder enriquecendo ilicitamente foram descobertos como, por exemplo, o caso do mensalão julgada pela AP nº 470¹⁶ e a Lava Jato.

A corrupção não é uma transgressão exclusiva dos políticos brasileiros, do contrário, ela é o retrato de toda uma sociedade que a aceita. Não a aceita com essa terminologia, mas com a simpática expressão “jeitinho brasileiro”, que nada mais é que o drible à lei em favor de interesses pessoais, da garantia de acesso a serviços e oportunidades através de métodos que não são os identicamente utilizados pelos demais cidadãos.

Tem-se que combater essa moléstia também no seio da sociedade em si. A corrupção não é apenas o nepotismo, desvio de recurso, etc. Observa-se que os favorecimentos diversos ainda são interpretados no Brasil como algo indiscutivelmente legítimo, principalmente quando há um interesse particular em jogo.

Diante disso, pode-se dizer que a solução no combate, ou pelo menos na diminuição dos índices de corrupção está ligada principalmente há uma maior conscientização por parte da sociedade no sentido de introduzir a ideia de que o famigerado “jeitinho brasileiro” é não mais que um ato de corrupção em si, e que deve ser combatido.

Além disso, o Estado em si, deve-se impor mais no combate a esse mal, de maneira a dar uma maior efetividade as leis já existentes, que influenciará sobremaneira na diminuição dos índices de corrupção, já que o pretense corrupto levará esse aspecto em consideração antes da prática do ato, evitando-o.

¹⁵ Brasil. op. cit nota 4

¹⁶ BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *ação penal 470*. Relator: Ministro Joaquim Barbosa. <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=236494>>. Acesso em: 10 mai. 2018

O Poder Judiciário, hoje em dia, tem um papel muito importante, pois diante dos constantes desvios de finalidade passou a não só aplicar a lei, mas também a exercer um papel mais ativo com o intuito de fazer com que finalmente o país se desenvolva.

Muito se fala em reforma de médio e longo prazo principalmente no sistema político, no sistema eleitoral e na constituição dos partidos políticos como propôs o Ministro Luis Roberto Barroso.

No que tange ao sistema partidário, hoje não se tem uma representatividade de ideologia, pois o partido busca suprir apenas seu o interesse pessoal e não o fundamento pelo qual o mesmo foi criado.

Assim, a solução é a limitação do número de partido no máximo em 3(três) e fiscalização quanto as ideias que estão sendo transmitidas para observar se existe uma colisão de ideias fortalecendo a democracia ou um conluio.

Caso sejam criadas com finalidade criminosas como, por exemplo, apenas para lavagem de dinheiro sejam elas criminalmente punidas e dissolvidas, com a declaração de inelegibilidade dos membros que estão na administração pelo prazo de 10 anos.

Quanto ao sistema eleitoral existe um movimento para alterar a legislação a fim de impedir a eleição de partidos nos quais os candidatos são eleitos por meio de votos ínfimos em virtude de outro candidato ter angariado uma grande quantidade de votos.

Desta forma, conforme expôs o Ministros¹⁷ atenuaria o que ocorre hoje:

Há problemas muito visíveis [...] entre os quais: a) o custo elevadíssimo da campanha em todo o território do Estado; b) o fato de menos de dez por cento dos candidatos se elegerem com votação própria (elegem-se por transferências dos votos obtidos pelo partido); e c) o principal adversário do candidato do partido A é o outro candidato do partido A. Em suma: o sistema é caríssimo, o eleitor não sabe quem está elegendo e o debate público não é programático, mas personalizado (o candidato precisa convencer o eleitor de que é melhor do que o seu colega de partido).

Além disso, a quantidade de cargos eletivos poderia ser reduzido pela metade e com a eleição da mesma quantidade de candidatos para todos os estados da federação.

Quanto as funções comissionadas poderiam restringidos a no máximo 10 por parlamentar comprovado a efetiva necessidade na atividade.

Dessa forma, não existiria diferenciação de salários para quem exerce a mesma atividade em outros estados. Haveria o respeito a teto da categoria.

¹⁷ BARROSO, Luis Roberto. *Reforma política no Brasil: os consensos possíveis e o caminho do meio*. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/dl/reforma-politica-harvard-ministro-luis.pdf> > Acesso em: 26 mai. 2018.

No que tange ao sistema político os privilégios estabelecidos na constituição que tornaram o Poder Legislativo acima dos demais como, por exemplo, o foro por prerrogativa de função começa a serem desmanchado.

Um grande avanço é o julgamento da AP 937¹⁸ pelo Supremo, onde restringiu o foro por prerrogativa para crimes cometidos durante o mandato e em razão dele. Assim, se aproxima o STF das diretrizes determinadas na Constituição como guardião da Carta Magna e deixar ser o Tribunal Penal para os agentes políticos.

Teria para determinados cargos, principalmente os de Ministros, a exigência de uma qualificação mínima para exercer o cargo e uma formação política que poderia se disponibilizados a todos que queiram se candidatar de forma gratuita.

Para equalização de um estado democrático de direito, os privilégios com auxílio terno, auxílio combustível, auxílio moradia, entre outros, que só oneram a folha pública deveria ser cortadas após um estudo aprofundado da necessidade real cada poder como ocorre em diversos países desenvolvidos. Retiraria privilégios incompatíveis com os ditames constitucionais.

CONCLUSÃO

Esta pesquisa constatou que a crise institucional do Poder Legislativo se baseia na falta sua representatividade e funcionalidade diante da nova consciência política da população brasileira.

De um lado, está o papel exercido hoje pelo Poder Legislativo eleito diante dos frequentes abusos do exercício parlamentar cometido por parte grande dos parlamentares que estão em completo desacordo com os anseios morais e em constante colisão com valores da sociedade atual.

Do outro, a necessidade de uma reforma à longo prazo com o intuito de realizar uma reestruturação não só no sistema político, mas também no sistema partidário e eleitoral a fim de trazer a sociedade uma credibilidade maior e a certeza que realmente existe uma representação dos seus anseios.

¹⁸BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *STF conclui julgamento e restringe prerrogativa de foro a parlamentares federais.* Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=377332>>. Acesso em: 26 mai. 2018

O tema foi bastante debatido, pois se indaga como será feita a reforma, já que diante dos interesses pessoais dos parlamentares existe uma falta de interesse em realiza-la porque acarretaria a perda de benefícios e a extinção da perpetuidade de personalidades sabidamente corruptas que está há muito tempo no poder (visualiza-se aqui o coronelismo).

A existência de um ativismo no Poder Judiciário para tentar minimizar essa crise que ganha um protagonismo que inicialmente não foi proposto pela carta magna.

Foi apresentado todos os princípios que devem nortear o exercício do poder parlamentar analisando quais os mais importantes diante do cenário político e que atualmente não estão sendo observados, para que o Legislativo volte a ser um poder em se que possa confiar.

Diante disso, foi demonstrado as principais causas e fundamentos para a crise legislativa e quais são as soluções, trazendo em voga a falta de representatividade dos parlamentares eleitos e a criação excessiva de partido políticos que não cumprem sua função social servindo, muitas vezes de desvio de verba, pois as consequências desse sistema legislativo nefasto e vicioso é muito relevante para a evolução a sociedade brasileira como um todo.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. *Direito Constitucional Descomplicado*. 16.ed. São Paulo: Forense, 2017.

BARROSO, Luis Roberto. *Reforma política no Brasil: os consensos possíveis e o caminho do meio*. Disponível em < <https://www.conjur.com.br/dl/reforma-politica-harvard-ministro-luis.pdf>> Acesso em 26 mai 2018.

BOAL, Augusto. *Teatro do Oprimido e outras poéticas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 4. ed.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 12 fev. de 2018

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *AÇÃO PENAL 470*. Relator: Ministro Joaquim Barbosa. Disponível em : <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=236494>>. Acesso em: 10 mai. 2018

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *STF conclui julgamento e restringe prerrogativa de foro a parlamentares federais*. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=377332>>. Acesso em: 26 mai. 2018

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 15.ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella di – *Direito Administrativo*. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SANTOS, Fernanda Marinela Souza. *Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Impetus, 2014.